# LEI Nº. 167/2018

**Súmula:-** Acrescenta inciso VII ao Artigo 5º da Lei nº008/2017, que Institui o novo sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias e logradouros públicos do Município de Apucarana, como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES ANTONIO CARLOS SIDRIN E ANTONIO MARQUES DA SILVA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

## L E I

**Art. 1º** Acrescenta inciso VII ao Artigo 5º da Lei nº 008/2017, que Institui o novo sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias e logradouros públicos do Município de Apucarana, incluindo nos benefícios desta Lei, as entidades assistenciais do Município, como especifica.

**Art. 5º - .....**

**VII – Os veículos devidamente identificados e após cadastro no setor competente do Município, pertencentes a entidades de classes assistenciais, como atendimentos as crianças e adolescentes, atendimento aos idosos, atendimento a pessoa com deficiência, atendimentos dos menos favorecidos e de outros serviços assistenciais, também serão isentos dos pagamentos do preço respectivo do estacionamento.**

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 21 de dezembro de 2018.**

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**
**(Beto Preto)**
Prefeito Municipal